



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ DE Nº 14.117.329/0001-41

CONTRATO Nº 246/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES** e a Empresa **GN NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS LTDA.**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**, com sede na Rua Abílio Dias, S/N, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, CEP: 47.220-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 14.117.329/0001-41 neste ato representado(a) pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Tadeu Dias dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob nº 043.775.805-23, portador da Cédula de Identidade nº 1131085671, residente e domiciliado à Rua Abílio Dias, S/N, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **GN NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Avenida Tancredo Neves 1632, Ed. Trade Center, torre norte, sala 313, Caminho das Arvores Salvador CEP 41820-020**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.840.022/0001-25, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. Fernando dos Santos Lira** portador do RG: 22.158.871-09 e CPF: 086.935.245-85, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Pregão eletrônico nº 028/2024 e Processo Administrativo 034/2024, e ata de registro de preços de nº 002/2025, Tipo menor preço, por intermédio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG** que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviços de atividade-meio (limpeza e conservação, apoio administrativo, condução de veículos etc.), caracterizados como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às atividades finalísticas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 05- GN						
5	SERVIÇOS DIVERSOS EVENTUAIS					
ITEM	POSTOS	UND	QTD. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
5.1	Serviços de Apoio Administrativo, nível médio.	Hs	5554	R\$ 21,02	R\$ 116.745,08	R\$ 1.400.940,96
5.2	Serviço de Limpeza e Conservação Predial	Hs	13263	R\$ 21,02	R\$ 278.788,26	R\$ 3.345.459,12
5.3	Serviço de Limpeza e Conservação de Vias Públicas	Hs	3421	R\$ 27,40	R\$ 93.735,40	R\$ 1.124.824,80
5.4	Serviço de Preparação de Merenda Escolar	Hs	1837	R\$ 21,10	R\$ 38.760,70	R\$ 465.128,40

5.5	Serviço de Preparação de Alimentos	Hs	1246	R\$ 21,25	R\$ 26.477,50	R\$ 317.730,00
5.6	Serviço de Vigia	Hs	1879	R\$ 21,10	R\$ 39.646,90	R\$ 475.762,80
5.7	Serviço de Recepção	Hs	4519	R\$ 21,17	R\$ 95.667,23	R\$ 1.148.006,76
5.8	Serviço de Jardinagem	Hs	612	R\$ 21,66	R\$ 13.255,92	R\$ 159.071,04
5.9	Serviço de Controle de Acesso	Hs	2196	R\$ 21,72	R\$ 47.697,12	R\$ 572.365,44
5.10	Serviço de Apoio à Gestão e Processos	Hs	887	R\$ 47,50	R\$ 42.132,50	R\$ 505.590,00
5.11	Serviço de Cuidador de Idosos	Hs	549	R\$ 28,82	R\$ 15.822,18	R\$ 189.866,16
5.12	Serviço de Contínuo	Hs	591	R\$ 21,02	R\$ 12.422,82	R\$ 149.073,84
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 821.151,61
VALOR TOTAL PARA 12 MESES						R\$ 9.853.819,32

LOTE 06 - GN						
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL EVENTUAIS					
ITEM	POSTOS	UND	QTD. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
6.1	Serviço de Construção e Manutenção de alvenarias	Hs	1288	R\$ 27,89	R\$ 35.922,32	R\$ 431.067,84
6.2	Serviço de Auxiliar de Manutenção Predial	Hs	2555	R\$ 22,30	R\$ 56.976,50	R\$ 683.718,00
6.3	Serviço de Instalação e Manutenção Elétrica Predial	Hs	633	R\$ 22,87	R\$ 14.476,71	R\$ 173.720,52
6.4	Serviço de Instalação e Manutenção Hidráulica Predial	Hs	696	R\$ 27,89	R\$ 19.411,44	R\$ 232.937,28
6.5	Serviço de Pintura Predial	Hs	971	R\$ 27,89	R\$ 27.081,19	R\$ 324.974,28
6.6	Serviço de Serralharia	Hs	380	R\$ 27,89	R\$ 10.598,20	R\$ 127.178,40
6.7	Serviço de Marcenaria	Hs	443	R\$ 27,89	R\$ 12.355,27	R\$ 148.263,24
6.8	Serviço de Carpintaria	Hs	316	R\$ 27,89	R\$ 8.813,24	R\$ 105.758,88
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 185.634,87
VALOR TOTAL PARA 12 MESES						R\$ 2.227.618,44

LOTE 08 - GN						
8	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS EVENTUAIS					
ITEM	POSTOS	UND	QTD. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
8.1	Serviço de Operação de Máquinas Pesadas e Equipamentos I	Hs	1203	R\$ 40,53	R\$ 48.757,59	R\$ 585.091,08
8.2	Serviço de Operação de Máquinas Pesadas e Equipamentos II	Hs	1034	R\$ 40,53	R\$ 41.908,02	R\$ 502.896,24
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 90.665,61
VALOR TOTAL PARA 12 MESES						R\$ 1.087.987,32

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atenta, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço)

c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.3. A subcontratação fica limitada às atividades que não demandam subordinação direta e podem ser executadas pelos Microempreendedores Individuais.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **1.097.452,09 (um milhão noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos)**, perfazendo o valor total de R\$ **13.169.425,08 (treze milhões cento e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a). Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b). Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, conforme fórmula específica.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Independentemente do requerimento de repactuação, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor.

7.14. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes.

7.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram.

7.17. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.19. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente.

7.21. O prazo para a decisão sobre a repactuação ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada.

7.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.

7.24. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.25. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.26. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido;



- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado;
- 8.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto;
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.
- 8.11. O fiscal deste contrato será o Sr. Ismael Pereira dos Santos, CPF: 029.xxx.xxx-44, matrícula nº 20227

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos;
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge ou parente de dirigente do contratante;
- 9.8. Vedar a utilização de empregado familiar de agente público ocupante de cargo em comissão;
- 9.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte, documentos de regularidade;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal;

- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante;
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais;
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência;
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos;
- 9.20. Cumprir as normas de segurança do Contratante;
- 9.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas;
- 9.22. Garantir o acesso do contratante ao local dos trabalhos;
- 9.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços;
- 9.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.25. Fornecer uniformes a serem utilizados por seus empregados;
- 9.26. Disponibilizar empregados devidamente uniformizados;
- 9.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados;
- 9.28. Autorizar o contratante a fazer descontos nas faturas em caso de não cumprimento;
- 9.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste serviços no turno subsequente;
- 9.30. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados;
- 9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos;

10.4. A Administração deverá ser informada sobre todos os contratos de suboperação firmados;

10.5. Terminado o tratamento dos dados, é dever do contratado eliminá-los;

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre a LGPD;

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula;

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias úteis, comprovante de prestação de garantia;

11.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 dias após;

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações do contrato principal;

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação;

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia;

11.6. A garantia assegurará o pagamento de multas e obrigações trabalhistas;

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica;

11.8. Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes devem ser avaliados pelos seus valores econômicos;

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por instituição financeira autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Praticar ato fraudulento;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Impedimento de licitar e contratar;
- III) Declaração de inidoneidade;
- IV) Multa.

12.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

12.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado;

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo, quando não houver créditos orçamentários;

13.3. O contrato poderá ser extinto por motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

13.4. O termo de extinção será precedido de balanço dos eventos contratuais;

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro;

13.6. O não pagamento dos salários poderá dar ensejo à extinção do contrato;

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações;

13.8. O fiscal administrativo deverá verificar o pagamento das verbas rescisórias;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões;
- 14.3. As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo;
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos;

Projeto/Atividade: 2.055; 2.060; 2.018; 2.026; 2.036; 2.061

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.34.00

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.005; 2.006; 2.007; 2.027

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.34.00

Fonte de Recurso: 15001002 - Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15%

16000000 - Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Projeto/Atividade: 2.015

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.34.00

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.020; 2.022; 2.023

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.34.00

Fonte de Recurso: 15001001 – 15440000 – 15400000

- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ DE Nº 14.117.329/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Remanso-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Alegre de Lourdes-BA de 09 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

CNPJ nº 14.117.329/0001-41

Tadeu Dias dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

GN NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS LTDA

CNPJ nº. 18.840.022/0001-25

Fernando dos Santos Lira

CONTRATADA